Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeira Instância da 5ª Região
Seção Judiciária de Sergipe

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Em cumprimento ao mandado de penhora e avaliação ID. 4058500.7137647, expedido dos autos n° 0806262-93.2022.4.05.8500, que a Caixa Econômica Federal move contra Maria Betânia Lima Santos, observadas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação do bem descrito:

VEICULO TIPO MOTOCICLETA, PLACA QKY9272 SE, HONDA POP 110I, ANO 2017, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.

Avaliação: R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

Certifico que depositei o bem em mãos do executado, dando-lhe ciência de que, na condição de fiel depositário do bem, não poderá dele dispor, sem prévia autorização do Juízo, sob pena de responsabilidade pessoal. Ciente também do prazo legal para opor embargos à execução.

Executado: [signature].

Aracaju/SE, 21 de agosto de 2023

Thallys Renan Souza Costa

Oficial de Justiça

Processo: **0806262-93.2022.4.05.8500**
Assinado eletronicamente por:
THALLYS RENAN SOUZA COSTA - Oficial de Justiça
Data e hora da assinatura: 21/08/2023 12:41:54
Identificador: 4058500.7290003
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
23082112413166900000007309884
Scanned with CamScanner